



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA
CNPJ/MF 83.102.392/0001-27

PROJETO DE LEI N. 19, DE 24 DE JUNHO DE 2021

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM O MUNICÍPIO DE CANOINHAS VISANDO COOPERAÇÃO PARA ACOLHIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE MAJOR VIEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADILSON LISCZKOVSKI, Prefeito do Município de Major Vieira, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o presente:

PROJETO DE LEI:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio, em caráter excepcional e emergencial, com o Município de Canoinhas, visando a cooperação entre os partícipes para acolhimento e atendimento de 04 (quatro) crianças e adolescentes, em situação de risco, residentes neste Município, mediante contraprestação financeira mensal, conforme detalhado na minuta de convênio, constante do Anexo I integrante da presente Lei.

Art. 2º. O convênio terá vigência a contar de 08.06.2021 até 31.12.2021, facultando-se a rescisão antecipada ou a sua prorrogação, mediante aditivo, a ser firmado pelo Poder Executivo e o Conveniente, acaso desapareçam ou persistam as condições que lhe deram ensejo.

Art. 3º. O Município conveniado, para percepção da parcela subsequente, procederá à prestação de contas dos valores repassados nos termos da legislação vigente.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Major Vieira, SC, 22 de junho de 2021

ADILSON LISCZKOVSKI
PREFEITO



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA
CNPJ/MF 83.102.392/0001-27

- ANEXO I -
MINUTA TERMO DE CONVENIO

CONVÊNIO N° PMMV xx/2021 (Lei n° xxxxx)

Termo de Convênio que entre si celebram o Município de **Major Vieira**, através do Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Major Vieira, e o **Município de Canoinhas**, visando à contraprestação pelo acolhimento de crianças e adolescentes junto à Casa Santa Clara, no Município de Canoinhas.

O **MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n° 83.102.392/0001-27, com sede na Travessa Otacilio Florentino de Souza, n. 210, Centro, representado neste ato pelo Prefeito, Sr. ADILSON LISCZKOVSKI, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG , inscrito no C.P.F. sob o n. , residente e domiciliado na Rua Otavio Tabalipa, 1233, Major Vieira/SC, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, representado pela Secretária Municipal de Assistência Social FRANCIELE GERALDO, brasileira, portadora da cédula de identidade RG n. 4439016, inscrita no C.P.F. sob o n. 040.791.329-10, residente na Rua Gregório Malicheski, n 578, Bairro Nova Brasília, Major Vieira/SC, doravante denominado simplesmente **CONVENIADO**, e de outro lado o **MUNICÍPIO DE CANOINHAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n° 83.102.384/0001-80, com sede na Rua Felipe Schmidt, 10, Centro, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. GILBERTO DOS PASSOS, brasileiro, convivente, radialista, inscrito no CPF sob o n° 003.649.429-16, residente e domiciliado na Rua São José, n° 850, Bairro Boa Vista, Canoinhas/SC, doravante denominado simplesmente **CONVENENTE**, com fundamento na Lei Municipal n°. xxxxx, de xxx de junho de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Trav. Otacilio F. de Souza, 210 – CEP: 89.480-000 – Major Vieira – SC
Caixa Postal n.º 15 - Fone/Fax: (0xx 47) - 3655-1111



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a cooperação entre os partícipes, com vistas ao acolhimento e ao atendimento de 4 (quatro) crianças e adolescentes residente no Município de Major Vieira, em caráter excepcional e emergencial, diante da situação de risco, na perspectiva de Abrigo Institucional, por determinação do Juízo da Infância e Juventude da Comarca de Canoinhas, exarada nos Autos de nº 5004176-14.2021.8.24.0015, em trâmite nesta Comarca de Canoinhas/SC.

CLAUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIENTE

I - O Município de Canoinhas compromete-se a gerir o serviço de acolhimento institucional oferecido pelo Abrigo Institucional “Casa Santa Clara”, para o fim de cumprir o objeto deste convênio, obrigando-se a seguir o disposto nos seguintes termos:

a) disponibilizar a quantidade de 4 (quatro) vagas para acolhimento das crianças e adolescentes enquadradas na situação prevista na Cláusula Primeira deste instrumento, enquanto persistir a situação que gerou a obrigação;

b) cumprir e fazer cumprir o objeto do presente convênio de acordo com a legislação vigente;

c) aplicar as parcelas do convênio em estrita conformidade com o plano de aplicação, na forma da legislação aplicável;

d) apresentar prestação de contas, quando solicitado, sobre a aplicação dos recursos repassados para execução do presente convênio.

CLAUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIADO

I - O Município de Major Vieira, compromete-se:

a) a repassar ao Conveniente, mensalmente, o valor de R\$ 19.360,00 (dezenove mil, trezentos e sessenta reais), sendo que cada vaga corresponde ao valor unitário de R\$ 4.840,00 (quatro mil, oitocentos e quarenta reais), podendo tal valor ser fracionado em diárias acaso sobrevenha à desocupação antes de



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA
CNPJ/MF 83.102.392/0001-27

alcançado o mês, para fins de custeio na manutenção dos serviços prestados pelo Abrigo Institucional de Canoinhas “Casa Santa Clara”;

b) repassar o valor relativo a cada uma das vagas ou a fração diária, acaso suspensa a utilização antes de findo o mês, a ser depositado na conta corrente nº192.187-8, agência 0343-3, Banco do Brasil, em nome do Município de Canoinhas, até o dia 10 de cada mês;

c) Acompanhar os atendimentos e internamentos por meio da Assistência Social do Município.

CLÁUSULA QUARTA – DOS GESTORES

Ficam designados como gestores do presente convênio:

- a) Quanto ao Conveniente, o servidor Jessica Felski Sokalski, servidora lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Major Vieira.
- b) Quanto ao Conveniado, a servidora Marina Nishimori, lotada da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Canoinhas.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes do presente convênio correrão por conta de dotações orçamentárias específicas da Secretária Municipal de Assistência Social do Município de Major Vieira, dentro da atividade 2.021 – Manutenção da Secretaria do Bem Estar Social – 3.3.50.00.00 – Transf. A Instituições Privadas s/fins Lucrativo.

CLAUSULA SEXTA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

O presente convênio terá vigência a contar de 11 de junho de 2021 a 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado por 12 meses por meio de termo aditivo.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA
CNPJ/MF 83.102.392/0001-27

Parágrafo Único – Em caso de prorrogação, os valores serão devidamente reajustados.

CLAUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

As partes poderão propor, a qualquer tempo, a rescisão do convênio, se ocorrer comprovado inadimplemento de suas cláusulas e condições, por mútuo consenso das partes, pela superveniência de normas legais que o torne material ou formalmente inexecutável, ou ainda:

- a) Quando não for executado o objeto;
- b) Quando ocorrer desvio de finalidade;

CLAUSULA OITAVA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Canoinhas, para o deslinde de qualquer questão emergente do presente Convênio, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordes, assinam o presente Termo de Convênio, em 3 (três) vias de igual teor, junto com duas testemunhas.

Major Vieira, SC,

ADILSON LISCZKOVSKI
Prefeito M. de Major Vieira

GILBERTO DOS PASSOS
Prefeito M. de Canoinhas

FRANCIELE GERALDO
Secretária M. Assist. Social

ZENICI DREHER HERBST
Secretária M. de Assist. Social



MENSAGEM

Exmo. Sr.
SILVIO KIZEMA
Presidente e,
NOBRES EDIS da
Câmara de Vereadores de Major Vieira

Com a finalidade de alcançar a necessária autorização legislativa sirvo-me do presente com o fito de endereçar-lhes a presente proposição legislativa que visa o atendimento situação emergencial e excepcional e cumprimento de determinação exarada nos autos n. 50004176-14.2021.8.24.0015/SC pelo Juízo da Infância e Juventude da Comarca de Canoinhas (fotocópia anexa).

O convênio proposto visa o acolhimento de quatro crianças e adolescentes, oriundos deste Município e que se encontravam em situação de risco, ora aos cuidados do abrigo institucional do Município de Canoinhas, denominado "Casa Santa Clara", face a ausência de vagas na instituição APRISCO com quem a Municipalidade também mantém convenio.

A medida assume caráter excepcional e emergencial tendo em vista a necessidade de salvaguarda dos interesses dos menores mediante atuação do Conselho Tutelar deste Município, de forma que os infantes já se encontram abrigados incumbindo ao Poder Executivo dar suporte as despesas para manutenção destes no referido local.

De resto, a minuta do convênio já fornece os elementos para necessária fiscalização e análise dos nobres Edis, sendo despiciendo tecer maiores ilações acerca da proposta, que pela natureza da demanda assume caráter essencial e impostergável de relevância ímpar, motivo pelo qual requer seja acolhido **REGIME DE URGÊNCIA**, nos termos do Art. 123-A do Regimento desta Casa, com dispensa de procedimentos, para análise do presente.

Limitado ao exposto reitero votos de elevada estima e apreço,